



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6410/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 196/2025

AUTORIA: Cabo Rodrigues

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET GRATUITA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 196/2025 , de autoria do Vereador Leandro Rodrigues dos Santos , que indica ao Poder Executivo Municipal a implementação da disponibilização de internet gratuita, por meio de rede Wi-Fi, em todas as feiras livres do município, destinada tanto aos feirantes quanto aos consumidores.

A proposição foi protocolada em 03/10/2025 e lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 05/11/2025 , sendo distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) em 05/11/2025 para análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 702/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de "interesse local"





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Art. 30, I e II, LOM) , mas sua implementação, por tratar da organização e execução de serviços públicos, enquadra-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Procuradoria conclui que o Projeto Indicativo é o instrumento regimental adequado para a recomendação, conforme o Art. 117, XVII, e Art. 136 do Regimento Interno , opinando, ao final, pelo regular prosseguimento da matéria.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 702/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria referente à organização e prestação de serviços públicos locais é de competência do Município, tratando-se de "assunto de interesse local", conforme o Art. 30, I e II, da Constituição Federal e o Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Contudo, a implementação de tal serviço, que envolve a organização administrativa e a execução de serviços públicos, enquadra-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da LOM.

O autor da proposição, ciente da reserva de iniciativa, utilizou-se corretamente do instrumento do Projeto Indicativo, previsto no Art. 117, XVII, e definido no





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 136 do Regimento Interno (RI). O Art. 136 do RI define o Projeto Indicativo como a "recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência".

Desta forma, o vício de iniciativa foi sanado pelo uso do instrumento regimental adequado, que serve como sugestão ao Executivo, não havendo óbice constitucional ou legal à tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria não apontou vícios de redação em seu parecer.

Esta Comissão verifica que o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno determina que "Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei." A proposição apresentada cumpre este requisito formal, estando estruturada como uma Minuta de Projeto de Lei.

O texto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, notadamente em seu Art. 10 e Art. 11, apresentando clareza, precisão e ordem lógica em sua articulação. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 196/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 196/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra - CEP 29.760-020 Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003500300033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

